



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº

26/2024

PROPOSTA

Nº

227/2024/DURB/DIGU

Realizada em

19/12/2024

DELIBERAÇÃO Nº

223/2024

Assunto: Processo N.º: 157/67

Titular do Processo: DIOGO DE SOUSA E HOLSTEIN MANOEL

Requerimento N.º: 2821/23

Requerente: TÂNIA CRISTINA DO MONTE SANTANA PAULO

Local: QUINTA DO CASALINHO - ESTRADA DE SÃO LUÍS DA SERRA

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: RITA SOFIA LEITE GUERREIRO

Data: 2024/11/28

PROPOSTA DE: Indeferimento de pedido de Legalização relativo a uma ampliação e alteração em moradia e construção de anexo e piscina.

Nos termos do disposto no art.º 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação atual, bem como no n.º 1 do art.º 21.º do Regulamento de Edificação e Urbanização do Município de Setúbal (REUMS), a presente pretensão refere-se a um pedido de **Legalização de obras ampliação, alteração e construção.**

Trata-se de um prédio misto, inscrita a parte rústica sob o art.º 20 da secção B da união de freguesias de Setúbal e a parte urbana sob o art.º 5527 da mesma freguesia, com a área coberta de 109,1650m², sendo a área total do prédio 55.720,00m².

É pretendida a legalização de obras de **ampliação e alteração de uma moradia unifamiliar e legalização de obras de construção de anexo e piscina.**

Segundo o Plano Diretor Municipal (PDM) 1994, em vigor, a operação urbanística proposta está localizada em **Espaço Cultural e Natural - Áreas de Quintas de Setúbal e Azeitão**, nos termos dos art.º 17.º a 20.º do regulamento do PDM.

A operação urbanística contempla as seguintes **restrições de utilidade pública**, por motivos de localização:

- Serviço Municipal de Proteção Civil e Bombeiros (SMPCB), sujeita a consulta interna, para autorização no âmbito do Decreto-Lei n.º 82/21 de 13/10, em vigor:

- Classe de Perigosidade de Incêndio – Baixa, Média e Alta, conjugada com Território florestal de pinheiro manso, nos termos da Carta de Ocupação do Solo (COS) de 2018;
 - Faixas de Gestão de Combustível (FGC), em torno de Edificações e de Interface urbano-florestal.
- b) Agência Portuguesa do Ambiente (APA), sujeita a autorização no âmbito do n.º 7 do art.º 40.º da Lei n.º 58/05 de 29/12 (Lei da Água), em vigor, devido a faixa de 100m definida para cada lado da linha de água;
- c) CCDR-LVT – Regime Transitório da Reserva Ecológica Nacional (REN), sujeita a autorização no âmbito do Anexo III e do n.º 1 do art.º 42.º do Decreto-Lei n.º 166/08 de 22/08, em vigor, devido a encosta com declive superior a 30%.

Segundo a planta de condicionantes do PDM em vigor, conjugada com a carta de perigosidade de incêndio rural, a ampliação da moradia localiza-se na **Classe de Perigosidade de Incêndio Alta**, pelo que, segundo o art.º 42.º do Decreto-Lei n.º 82/21 de 13/10, em vigor, trata-se de uma **área prioritária de prevenção e segurança** (APPS), conjugada com Território Florestal, segundo a COS 2018.

Assim, conforme o n.º 1 e n.º 2 do art.º 60.º do mesmo decreto, a ampliação da moradia não se enquadra nas exceções de obras de edificação, logo esta **não poderá ser aceite, uma vez que viola uma condicionante de restrição de utilidade pública.**

Contudo, a piscina, o anexo, arranjos exteriores, e uma edificação que não está representada nas peças desenhadas (segundo o google maps), inserem-se na Classe de Perigosidade de Incêndio Média, estando sujeitas ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 82/21 de 13/10, sendo necessária instrução no âmbito do n.º 1 do art.º 61.º do mesmo decreto.

Através do ofício n.º 1396/24 entregue a 10/04/24, foram solicitados esses elementos, entre outros o averbamento do processo para o seu nome, sendo que o prazo de resposta foi ultrapassado no dia 03/05/24.

Mais se informa que, a proposta de arquitetura apresentada **não apresenta viabilidade no novo PDM**, o qual se encontra em fase de publicação, devido à criação de um Espaço Canal de rede rodoviária principal prevista, que abrange a parcela em causa.

A **requerente foi notificada do sentido de indeferimento** da pretensão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do RJUE, devido ao incumprimento no âmbito da condicionante de Defesa da Floresta contra



Incêndio, segundo o Decreto-Lei n.º 82/21 de 13/10 em vigor, **não se tendo pronunciado** no prazo legal, nos termos e para os efeitos do art.º 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20.º e n.º 1 do art.º 23º, ambos do RJUE, na redação em vigor, a **aprovação do indeferimento do presente pedido de Legalização.**

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

O TÉCNICO

Rita Curinho

O CHEFE DE DIVISÃO

Ana Carolina P. Marques

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

José Ramalho da Silva

O PROPONENTE

[Assinatura]

APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra;

 Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

[Assinatura]

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Assinatura]